



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2026

COM BASE NO §3º DO ART. 75 DA LEI N. 14.133/2021 E NO INCISO VI DO ART. 35 DO ATO DA MESA Nº 7, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

A Câmara Municipal de Carapicuíba, com sede na Travessa Virgínio Pasini, nº 63 - Jardim Sao Pedro, Carapicuíba - SP, CEP 06320-000, neste ato representado pelo seu agente de contratação, designado pela Portaria Nº 068/2025, torna público que tem interesse em cotação de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de 01 (um) aparelho de ar-condicionado, tipo Split, 9.000 (nove mil) Btu/h, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: dia 31 de março de 2026, até às 18 horas.

A Solicitação de Proposta e demais documentos da contratação encontram-se disponíveis nos anexos desta Publicação.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras e Licitações cito Travessa Virgínio Pasini, nº 63 - Jardim Sao Pedro, Carapicuíba - SP, 06320-000 ou pelo email: compras@camaracarapicuiiba.sp.gov.br



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

A Câmara Municipal de Carapicuíba solicita cotação de preços contemplando todos os custos referentes ao fornecimento e instalação de 01 (um) aparelho de ar-condicionado, tipo Split, 9.000 (nove mil) Btu/h, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

A proposta deverá conter:

- Descrição do objeto, valor unitário e total;
- Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; - CNPJ do proponente;
- Endereço físico, eletrônico e telefone de contato;
- Data de emissão;
- Nome completo e identificação do responsável;
- Validade da Proposta: Mínima de 30 (trinta) dias;
- Prazo de entrega: De até 15 (quinze) dias;
- Condições de pagamento: Em até 5 (cinco) dias, após entrega e aprovação;
- Garantia mínima: 90 (noventa) dias para o serviço e 01 (um) ano para o aparelho de ar-condicionado.



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE SOLICITANTE

1.1. Presidência

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de 01 (um) aparelho de ar-condicionado, tipo Split, 9.000 (nove mil) Btu/h, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2.2. À luz das definições contidas nos incisos XIII e XV do artigo 6º da Lei 14.133/2021, o objeto em questão se classifica como serviços comuns e contínuos.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A aquisição deste equipamento se faz necessária para substituição do atual, instalado no Setor de TI deste Legislativo, pois o aparelho, que já tem muitos anos de uso, apresentou, por mais de uma vez, problemas no motor ventilador, sendo realizada a troca desse motor uma vez via Dispensa de Licitação em meados de novembro de 2024, tendo apresentado problemas de funcionamento novamente este ano.

3.2. Fazendo referência ao preço de um motor ventilador novo e um aparelho novo de ar-condicionado com as mesmas características, foi constatado que seria mais viável comprar o aparelho de ar-condicionado novo, pois, apenas o motor representa, aproximadamente, cerca de 46% (quarenta e seis por cento) do valor de um aparelho novo.

3.3. Justifica para o não parcelamento do objeto:

3.3.1. A opção de agrupar os itens em um único conjunto é justificada por ser uma solução unificada, na qual o proponente deve fornecer e instalar o item solicitado, assumindo toda a responsabilidade pela entrega completa do objeto.

3.3.2. Se o equipamento for adquirido de uma empresa e instalados por outra, a garantia completa do funcionamento é comprometida. A atribuição de responsabilidade por defeitos torna-se complexa.


3.3.3. A contratação conjunta elimina gastos redundantes com logística, deslocamento de equipe técnica e gestão de vários contratos, além de garantir economia de escala.

4. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

ITEM	DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	QTD.
01	<p>APARELHO DE AR-CONDICIONADO 9.000 BTU/H</p> <ul style="list-style-type: none">• Ciclos de ar Frio;• Capacidade de refrigeração 9000 BTU/h;• Gás Ecológico R410a;• Classe "A" em eficiência energética;• Controle de temperatura digital (16°C a 32°C);• Modo de operação: Esfriar, Desumidificar, Ventilar e Automático;• Função: Dormir, Oscilar, Timer;• Controle de Ventilação (Auto, Médio, Baixo e Automático);• Vazão de ar máxima: 500 m³/h;• Potência sonora unidade interna: 40 dB (A);• Potência sonora unidade Externa: 55 dB (A);• Tubulação para conexão: 1/4" e 3/8";• Compressor rotativo;• Possui filtro de ar antibactéria, antifungos;• Fácil limpeza do painel e filtro;• Disponível na tensão 220V/60Hz;• Garantia de 01 ano. <p>Imagem referência:</p> 	01



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO APARELHO AR-CONDICIONADO:

Desinstalação do aparelho antigo;
Fixação do aparelho na parede;
instalação da bomba de dreno;
instalação da parte elétrica;
verificação do funcionamento do aparelho para garantia do serviço.

Imagem do local de instalação (interno e externo):



02

01



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo



5. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

5.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 4.010,00 (Quatro mil e dez reais), valor baseado em pesquisa com empresa do ramo.

6. DA VISTORIA

6.1. A vistoria técnica é facultativa, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, durante o expediente, das 09 às 18 horas.



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

6.2. A vistoria técnica deverá ser agendada durante o período de publicação da Dispensa de Licitação, junto ao Setor de Compras, através dos telefones (11) 3536-8854 ou pelo e-mail: compras@camaracarapicuiiba.sp.gov.br.

6.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7. PRAZO, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

7.1. O prazo para entrega e instalação do objeto será de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento do Pedido de Compra.

7.2. O pedido será emitido pelo Setor de Compras.

7.3. A entrega e instalação ocorrerão na Câmara Municipal de Carapicuíba, situada à Travessa Virgínio Pasini, 63 – Jd. São Pedro – Carapicuíba – SP – CEP 06320-000.

7.4. O recebimento do objeto se dará de forma sumária, pelo setor requisitante ou servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação imediata da conformidade do objeto com as exigências deste processo de contratação direta.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela competente área, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, ou através de boleto bancário com vencimento mínimo de 5 (cinco) dias.

8.1.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.2. Constatando-se alguma irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração Contratante.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no pedido de compra;



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

- 9.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou serviço prestado, a fim de que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;
- 9.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.4. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto afim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento;
- 9.5. A fiscalização, por parte do Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas no presente ajuste;
- 9.6. Notificar a Contratada, por escrito, de qualquer irregularidade constatada, para que seja sanada;
- 9.7. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes da proposta aceita e, ainda:
- 10.1.1. Realizar a entrega e instalação de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta;
- 10.1.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo setor requisitante ou servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, o objeto que apresenta danos, defeitos ou trabalho mal executado e/ou rejeitado pela Contratante;
- 10.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.4. Cumprir com os prazos e condições previstos neste termo de referência;
- 10.1.5. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor;
- 10.1.6. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos encargos assumidos na contratação e pelos demais encargos que lhe são atribuídos segundo a legislação vigente;



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

10.1.6.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.7. Oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias pelos serviços executados;

10.1.8. Deverá ser disponibilizada garantia pelo aparelho de ar-condicionado de pelo menos 01 (um) ano contra defeitos, podendo esse período ser estendido por até 5 anos, conforme Código de Defesa do Consumidor (CDC) lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, se for detectado vício oculto de fabricação.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

12. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a fim ampliar a competitividade.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, serão exigidos conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021 os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto desta contratação.

13.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.2.2. Regularidade perante a Fazenda Municipal;

13.2.3. Regularidade perante a Fazenda Estadual;

13.2.4. Regularidade perante a Fazenda Federal;

13.2.5. Regularidade perante o FGTS;

13.2.6. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

13.2.7. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça da sede do fornecedor;



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

13.2.8. Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

13.2.9. Consulta ao Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas Estado de São Paulo;

13.2.10. Consulta ao Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União;

13.3. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

13.4. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.5. **Participação de consórcios:** Não será permitida a participação de empresas em consórcio, uma vez que há diversas empresas no mercado com capacidade operacional e profissional para atender satisfatoriamente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência. Assim, considerando a avaliação de conveniência e oportunidade no caso em questão, a Administração opta, com base em seu poder discricionário, por manter a proibição da participação de empresas em consórcio neste certame.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, nos Termos do art. nº 75, Inciso II da Lei 14.133/2021 e do Ato da Mesa nº 7/2023.

15. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente, que cause grave dano à Administração;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

- 15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;
- 15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato ou instrumento equivalente;
- 15.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
- 15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;
- 15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021:

- 15.2.1. Advertência, ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas relacionadas aos subitens 15.1.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 15.2.2. Multa de 10% sobre o valor estimado da contratação, pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 15.1.1 a 15.1.12;
- 15.2.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Carapicuíba, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente;
- 15.2.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas aos subitens 15.1.2 a 15.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 15.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como pelas das infrações administrativas relacionadas aos subitens 15.1.2 a 15.1.7 que justifiquem a imposição



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

da penalidade mais grave.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

16.1. Os gestores e fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Câmara Municipal de Carapicuíba/SP designados pela autoridade competente, com atribuições de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos dos art. 21 a 23, observados os requisitos estabelecidos no art. 11, do Ato da Mesa nº 7/2023, de 11 de dezembro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Carapicuíba.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

17. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

17.1. 4.4.90.52 – Equipamentos e materiais permanentes;

17.2. 3.3.90.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

18. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

18.1. Servidor Edson Charles de Lima - Setor de Compras.